



CONTRATO N.º 133/2013.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, COM OPERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E RIO NEGRO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RIO NEGRO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.231.055/0001-05, situada na Rua 242 nº 415 Qd 102-A Lote 07 setor Leste Universitário, CEP 74.603-190, representada pelo sócio proprietário **João Carlos Vicente de Araújo**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento para a **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PA CARREGADEIRA, COM OPERADOR, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ACORDO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 2013003105**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) PA CARREGADEIRA, COM OPERADOR, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ACORDO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão nº 050/2013, Processo administrativo nº 2013003105, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1.2.1 – Máquina pesada tipo pá carregadeira, articulada, potência mínima de 130 CV. Faz parte integrante deste processo de locação, além do operador, o transporte do equipamento, a manutenção e as demais despesas e encargos incidentes sobre esta máquina e seus operadores.



1.2.2 - O veículo locado deverá ficar a disposição do CONTRATANTE das 07:00 h da segunda-feira às 17:00 horas da sexta-feira, e aos sábados das 07:00 h às 11:00 h, de cada semana, podendo ainda ocorrer expediente para tal veículo durante aos domingos e feriados, mediante solicitação, sempre à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a execução dos serviços.

1.2.3 - Os serviços poderão ser realizados em qualquer dia da semana e em qualquer horário.

1.3 - Normas de Aquisição/Fornecimento – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

1.4 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 050/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013003105.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 15.488,00 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, em 12 (doze) parcelas, mediante apresentação de fatura.

3.2 - O pagamento será efetuado impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, **R\$ 185.856,00 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.3 - Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em 15/05/2013 com término em 15/05/2014, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.



4.2 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

4.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.5 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.6 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

| UNIDADE | FUNCIONAL | F. RECURSOS | ORIGEM | FICHA | CD./DESCRIÇÃO |
|----------------|--|--------------------|---------------|--------------|--|
| 1029 | 15.452.0504.2228 – Manutenção da Sec. Infraestrutura | 100 | Ordinário | 20130111 | 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica |

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- b) a Contratada deverá disponibilizar a máquina, objeto da locação, a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- c) custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- d) efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva da máquina, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;
- e) a máquina, objeto da locação, deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituída por outra de igual capacidade ou superior, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços;
- f) havendo impossibilidade de substituição da máquina, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas e/ou dias não trabalhadas serão deduzidas;
- g) executar os serviços nos prazos pactuados;
- h) submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- i) dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- j) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- k) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- l) no que concerne à todos os encargos trabalhistas do condutor, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade exclusiva da Contratada.
- m) apresentar mensalmente a Contratante nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- n) emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- o) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- p) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;



q) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

r) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

c) comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição.

d) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

6.7 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:



a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de locação e encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo nº 2013003105 e ao Edital de Pregão nº **050/2013**, de 26 de abril de 2.013 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – NATUREZA



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) do mês de maio de 2013.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO
Gestor do Município de Ipameri
CONTRATANTE

**RIO NEGRO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADO**

1ª _____
CPF nº:

2ª _____
CPF nº: